



ATO TRT5 Nº 0444/2013 *

(Todas as disposições relativas às atividades de curso constantes deste Ato foram revogadas pelo nº 0428/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 11-16, permanecendo em vigor as disposições referentes à regulamentação das atividades de realização de concurso.)

Regulamenta as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços necessários aos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços, sem vínculo com a Administração Pública Federal, envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados e de qualificação de servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998 - Plenário, que conclui sobre o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação - prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 -, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, entre outras atividades afins;

CONSIDERANDO o que estabelecem o Ato conjunto TST.Enamat nº 03/2010, o Ato TST-304/2008 e as Resoluções Administrativas-TRT5 nºs 004/2005 e 53/2008;

CONSIDERANDO o relevante papel institucional das Escolas Judiciais e unidades de capacitação da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados do trabalho;

CONSIDERANDO as normas regulamentadoras de processos seletivos para o cargo da magistratura trabalhista, editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, as limitações orçamentárias do presente exercício e as novas determinações legais que imprimem obrigatoriedade à promoção de algumas capacitações anteriormente de cunho facultativo,

RESOLVE editar o presente Regulamento, nos seguintes termos:



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Todas as disposições relativas às atividades de curso constantes deste Ato foram revogadas pelo nº 0428/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 11-16, permanecendo em vigor as disposições referentes à regulamentação das atividades de realização de concurso).

Art. 1º A contratação de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços eventuais, sem vínculo com a Administração Pública Federal, envolvidos nos processos de seleção, ~~formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional~~ promovidos pela Escola Judicial e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP - do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obedecerá aos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades citadas no *caput* deste artigo estão agrupadas como encargo de ~~curso~~ ou concurso, nos artigos 3º e 6º deste Ato.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - **profissional de ensino eventual**: pessoa que, sem vínculo com a Administração Pública Federal – direta, autárquica ou fundacional – seja contratada para prestar serviço em ~~curso, estudo, pesquisa, palestra, conferência, seminário, concurso ou outro evento de natureza institucional de interesse da Escola Judicial ou da CDP,~~ atuando na forma e de acordo com as competências previstas neste regulamento;

II - **autorização ou solicitação de pagamento**: documento emitido pela Escola Judicial e CDP, respectivamente, para que a Diretoria-Geral determine o pagamento dos profissionais de ensino e/ou das pessoas jurídicas, em processo administrativo onde constem a prévia consulta quanto à disponibilidade orçamentária e emissão de empenho;

III - **credenciamento**: registro dos colaboradores eventuais realizado pela Escola Judicial, com vista à manutenção do cadastro prévio de potenciais instrutores;

IV - **evento de natureza institucional**: eventos com vinculação direta aos objetivos institucionais do Tribunal, previstos em seus regulamentos;

V - **plano anual de atividades**: instrumento de planejamento, alinhado ao planejamento estratégico da Escola Judicial e da CDP, que descreve atividades previstas para o período letivo seguinte, contendo as seguintes informações:

a) descrição das atividades institucionais que serão executadas;



- b) objetivos geral e específico dessas atividades;
- c) objetivos e ações estratégicas e, se for o caso, projeto estratégico ao qual se relaciona;
- d) previsão de ocorrência;
- e) necessidades de recursos, descritos de forma detalhada;
- f) necessidades de contratação de profissionais de ensino.

VI - **projeto básico**: plano das atividades de ensino, coordenação, consultoria, estudo ou pesquisa, estabelecendo o detalhamento da prestação de serviços, das aquisições de bens e materiais, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, com nível de precisão adequado para caracterizar o evento, possibilitando previsão de custos, métodos, prazos e quantitativos, bem como as demais especificações que permitam uma visão global da atividade e sua justificativa.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

(Capítulo revogado pelo Ato nº 0428/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 11-16)

~~**Art. 3º** A docência desempenhada por profissionais de ensino, contratados em caráter eventual, nos termos deste regulamento, divide-se em tipos de atividades, assim definidas:~~

~~**I – professor em ações presenciais:** profissional de ensino que ministra aulas presenciais e a quem compete apresentar à unidade promotora conteúdo programático e metodologia de ensino que serão utilizados, critérios e instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso, material didático-pedagógico; indicar os recursos instrucionais necessários, o total de horas de aula adequado ao cumprimento do programa proposto, o número máximo de alunos por turma; preparar e proceder à avaliação dos alunos, quando houver; aplicar e corrigir testes e apresentar relatório final de curso à unidade promotora;~~

~~**II – professor em ações de educação à distância – EaD:** profissional de ensino que ministra aulas utilizando tecnologias de ensino à distância, em eventos total ou parcialmente síncronos ou assíncronos, assumindo, conforme o caso, além das atribuições relacionadas no inciso anterior, as de elaborar, em conjunto com a equipe técnica da unidade promotora, o desenho pedagógico do curso; definir e preparar instrumentos e métodos de avaliação; escolher recursos e metodologias adequadas ao tema do evento e ao objetivo da aprendizagem; entregar em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora o material didático-pedagógico desenvolvido;~~



~~III – professor conteudista: profissional de ensino que fornece o conteúdo de determinado curso ou capacitação, a quem compete apresentar o programa do curso, cujo conteúdo programático deve estar especificado; indicar a forma de organização e estruturação do material; elaborar, redigir e produzir o conteúdo que servirá de insumo para o desenvolvimento de curso/treinamento síncrono ou assíncrono, com ou sem interatividade, aqui incluído o conjunto de material didático – textos, apostilas, avaliação em meio eletrônico – sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora, no qual se observem a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; indicar os instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados e o total de horas de aula, além de referências bibliográficas;~~

~~IV – atualizador de conteúdos: profissional de ensino a quem compete atualizar determinado conjunto de material didático por solicitação da Escola Judicial e da GDP – aqui incluídos textos, apostilas, avaliações – entregando o produto do trabalho em formato e meio previamente estipulados pela equipe técnica da unidade promotora;~~

~~V – professor tutor: profissional de ensino responsável por executar as funções descritas no inciso II deste artigo, bem como atuar como tutor, no sentido de mediar a relação aluno-conteúdo-professor, orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; garantir o adequado funcionamento da tecnologia aplicada; aplicar e tabular testes e avaliações, quando previamente acordado, e apresentar relatório de participação do evento;~~

~~VI – coordenador de grupo de estudo: profissional de ensino a quem compete executar atividades de suporte acadêmico, orientação e acompanhamento de grupos de estudo ou definição de políticas de ensino profissional de magistrados e servidores.~~

~~§ 1º O profissional de ensino selecionado para a função de atualizador de conteúdos de que trata o inciso IV deste artigo, será preferencialmente o autor do conteúdo, desde que o resultado desse trabalho tenha sido avaliado satisfatoriamente.~~

~~§ 2º O programa do curso deverá ser elaborado pelo profissional de ensino convidado, observada a demanda da unidade promotora.~~

~~§ 3º Nos termos deste Ato e de acordo como o grau de complexidade, considera-se:~~

~~a) — metodologia de educação presencial: aquela em que professor e alunos estão presentes no mesmo ambiente físico;~~

~~b) — metodologia de educação à distância: aquela em que os alunos, na totalidade do tempo ou parcialmente, encontram-se em ambientes físicos distintos daquele em que o docente ministra a aula, sendo a interligação entre eles mediada por tecnologias à distância informatizadas, televisivas, de vídeo.~~



~~§ 4º A educação à distância de que trata o inciso II deste artigo pode ocorrer:~~

- ~~a) de modo síncrono, quando professor e aluno encontram-se na mesma sala de aula simultaneamente;~~
- ~~b) de modo assíncrono, quando professor e aluno não estão temporalmente reunidos no momento em que ocorre o processo de ensino-aprendizagem;~~
- ~~c) apenas parcialmente à distância, com aulas presenciais compondo o calendário do curso.~~

~~§ 5º Entende-se por sala de aula virtual o ambiente onde se realizam as atividades de ensino à distância, quer sejam síncronas ou assíncronas.~~

~~§ 6º Os eventos presenciais, ao critério de oportunidade da unidade promotora, poderão ser gravados, condicionado à assinatura de documento de cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.~~

~~§ 7º As videoconferências e outros eventos que envolvam gravação poderão ser disponibilizados no âmbito do Tribunal, aos critérios de oportunidade da unidade promotora, estando implícita a cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.~~

~~**Art. 4º** O credenciamento de profissionais para prestação eventual de atividade de ensino dependerá de autorização da Direção da Escola Judicial, nos termos de seu regulamento, obedecendo ao critério de oportunidade e interesse.~~

~~§ 1º O credenciamento de que trata o presente artigo aplica-se apenas à Escola Judicial.~~

~~§ 2º A documentação referente à titulação dos profissionais de ensino contratados será mantida em arquivo eletrônico pela Escola Judicial e devidamente cadastrado em banco de dados próprio.~~

~~**Art. 5º** A contratação dos profissionais para prestação eventual de atividade de ensino será precedida de declaração de inexigibilidade de licitação, observado o inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, podendo ocorrer periodicamente ou a cada evento, conforme interesse da Escola Judicial.~~

~~§ 1º A declaração de que trata o *caput* poderá ser efetuada, excepcionalmente, a cada projeto de atividades.~~

~~§ 2º A documentação para o credenciamento será fornecida pelo profissional de ensino na forma do Anexo II.~~



CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS

Art. 6º As atividades desenvolvidas para a realização de concurso público promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto ou cargos efetivos do seu quadro de pessoal estão assim tipificadas:

I - **banca examinadora ou comissão de provas ou avaliação ou perícia:** formada por profissional convidado para elaborar questões, discursivas ou objetivas, ou prova prática de sentença; e/ou corrigir provas ou questões de provas subjetivas; e/ou julgar recursos impetrados por candidatos; e/ou analisar currículos e outras atividades afins;

II - **comissão central de concurso:** formada por profissional convidado para compor comissão de organização e deliberação sobre a realização do concurso, incluindo a elaboração do edital e outras regras que nortearão o certame; coordenação dos trabalhos e aplicação das provas e outras atividades, bem como o julgamento de recursos.

Parágrafo único. Os profissionais contratados para integrar as bancas examinadoras, comissões de provas, avaliação ou perícia dos concursos para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, observarão as regras editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, específicas dos concursos para cargos de magistratura.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADES DE ENSINO

(Capítulo revogado pelo Ato nº 0428/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 11-16)

~~**Art. 7º** A Escola Judicial e a CDP encaminharão o programa de evento à Diretoria-Geral, observada a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua execução, com os detalhamentos a seguir relacionados:~~

~~I – projeto básico, contendo:~~

~~a) título e descrição do evento;~~

~~b) justificativa;~~

~~c) atividades a serem contratadas para o evento com os respectivos valores estimados, incluindo a aquisição e locação de bens e materiais e locação de espaço físico, se for o caso;~~

~~d) detalhamento de cada atividade necessária ao evento, bem como conteúdo programático, se for o caso;~~



~~e) indicação do(s) prestador(es) de serviço ou credenciado(s) selecionado(s) com a(s) respectiva(s) qualificação(ões) e quantitativo de horas/atividade;~~

~~f) local e data de realização;~~

~~g) valor da despesa total estimada do evento.~~

~~II — proposta orçamentária do(s) prestador(es) de serviço e formulário de credenciamento, quando couber, acompanhado da documentação exigida por lei.~~

~~Parágrafo único. O profissional de ensino contratado poderá ser substituído por outro já credenciado ou, ainda, por profissional que venha a ser credenciado nos termos do art. 4º.~~

~~Art. 8º Com base no projeto básico, a Diretoria Geral procederá à instrução dos processos para a contratação dos colaboradores eventuais consignados no art. 2º, I, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.~~

~~Art. 9º Após a realização de cada evento de cunho educativo, o profissional de ensino será avaliado pelos alunos mediante formulário de avaliação padrão.~~

~~Art. 10. O profissional de ensino que obtiver avaliação insatisfatória no exercício de suas atividades não será novamente convocado pela unidade promotora pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Fimdo o prazo, nova convocação dependerá de comprovação de desempenho satisfatório em outra entidade educacional.~~

~~Parágrafo único. Será considerada satisfatória a avaliação que obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento).~~

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE ENSINO

(Capítulo revogado pelo Ato nº 0428/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 11-16)

~~Art. 11. O pagamento pela prestação de atividades educacionais aos profissionais de ensino, contratados pela Escola Judicial para o desempenho da função de professor, conferencista ou similar em eventos de cunho jurídico, observará o Anexo I deste Ato.~~

~~§ 1º Pelo desempenho das atividades aqui tratadas em eventos de capacitação que versem sobre outras áreas de conhecimento, deverá ser observado como parâmetro o valor praticado no mercado por profissionais de mesmo gabarito em eventos de mesmo tema.~~



~~§ 2º O professor-conteudista perceberá, pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação - devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos - segundo o seguinte critério: a cada 3 (três) páginas tamanho A4, fonte arial, tamanho 12, espaçamento simples, recebidas pela unidade promotora, o valor correspondente a uma hora-aula da remuneração prevista na tabela do Anexo I deste Ato.~~

~~§ 3º O atualizador de conteúdo perceberá a metade da remuneração devida pela geração do conteúdo inicial do curso.~~

~~Art. 12. Para o pagamento das atividades contratadas, a Escola Judicial ou a CDP encaminhará à Diretoria Geral a documentação a seguir discriminada:~~

~~I - plano de Treinamento e Desenvolvimento ou equivalente;~~

~~II - autorização ou solicitação de pagamento, nos termos dos Anexos IV-A e IV-B;~~

~~III - recibo de pagamento, com o valor a ser pago, assinado pelo profissional e devidamente atestado pela Escola Judicial ou CDP;~~

~~Parágrafo único. O profissional de ensino eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo III.~~

~~Art. 13. Em conformidade com o Ato TST-GDGSET.GP-333/2011, os valores de remuneração da hora-aula definidos pela Enamat poderão ser elevados em até R\$1.000,00 (um mil reais), a critério da Direção da Escola Judicial, quando se tratar de Aula Magna ou Conferência, ou quando, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional de ensino, configurar notória especialização, não podendo, em qualquer caso, o total de horas remuneradas por evento ser superior a três horas-aula.~~

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE CONCURSO

Art. 14. O pagamento de atividade relacionada a concurso público será devida ao profissional contratado para participar de banca examinadora de provas ou banca de avaliação e/ou perícia, bem como pela condição de membro de comissão do concurso em atividades de planejamento, supervisão do concurso, análise curricular, avaliação de títulos e julgamento de recursos impetrados pelos candidatos.

Parágrafo único. Para pagamento das atividades mencionadas no caput deste artigo aplicar-se-á a tabela constante do Anexo I deste Ato.

Art. 15. O pagamento de gratificação, por elaboração de questão de prova ou de prova prática de sentença em concurso para a magistratura, terá como limite máximo o número de 3 (três) horas por questão e de 8 (oito) horas por prova prática composta de uma única questão, enquanto que o pagamento pela correção de provas



observará o limite mínimo de 4 (quatro) provas ou de 10 (dez) questões por hora, conforme sistemática definida para a correção.

Art. 16. O secretário da comissão de concurso informará à Diretoria-Geral quais profissionais foram contratados para compor as bancas ou comissões, as atividades exercidas e a estimativa inicial de custos, apresentando a documentação necessária para o posterior pagamento das respectivas retribuições.

§ 1º O pagamento dos valores devidos aos profissionais que prestaram as atividades descritas no art. 6º será feito à vista do relatório das horas trabalhadas pelos membros das comissões e bancas examinadoras, acompanhado de recibo de pagamento, assinado pelo prestador do serviço e devidamente atestado pelo Secretário da Comissão de Concurso.

§ 2º O profissional de ensino contratado em caráter eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo III.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Todas as disposições relativas às atividades de curso constantes deste Ato foram revogadas pelo nº 0428/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 11-16, permanecendo em vigor as disposições referentes à regulamentação das atividades de realização de concurso).

Art. 17. A Escola Judicial poderá firmar convênios com outras entidades para realização de concursos, ~~cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional~~, observadas as mesmas disposições previstas para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat.

Art. 18. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região poderá firmar convênios com outras entidades para realização parcial ou integral de concursos, observadas as disposições contidas em seu Regulamento e outras normas próprias vigentes.

Art. 19. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 20. A presente regulamentação aplica-se aos Membros dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; Membros do Poder Judiciário Estadual; Membros do Ministério Público do Estado; Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e do Município; membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios e aos servidores públicos estaduais e municipais, contratados para prestação de atividades de curso ou concurso.

Art. 21. Compete à Presidência do Tribunal ou à Direção da Escola Judicial, conforme a unidade promotora ou responsável pelo evento, decidir sobre casos omissos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Art. 22. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Ato TRT5 nº 0138/2012 e as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

VÂNIA J. T. CHAVES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 03.10.2013, páginas 11-18, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Todas as disposições relativas às atividades de curso constantes deste Ato foram revogadas pelo nº 0428/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 11-16, permanecendo em vigor as disposições referentes à regulamentação das atividades de realização de concurso.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5



ANEXO I

**~~PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO E~~
PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO DE CONCURSO**

(Todas as disposições relativas às atividades de curso constantes deste Ato foram revogadas pelo nº 0428/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 11-16, permanecendo em vigor as disposições referentes à regulamentação das atividades de realização de concurso).



TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E DE CONCURSO, POR HORA DE AULA

TITULAÇÃO	VALOR da HORA-AULA
Nível de Doutorado	R\$ 300,00
Nível de Mestrado	R\$ 250,00
Nível de Especialização	R\$ 220,00
Nível de Graduação	R\$ 200,00



ANEXO II

	DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
---	---

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

ENDEREÇO:

LOGRADOURO			
BAIRRO			
CIDADE/UF		CEP	
EMAIL			
TELEFONES com DDD			
CELULAR		RESIDENCIAL	
COMERCIAL		OUTROS	

DOCUMENTAÇÃO:

(indicar quais os documentos juntados, riscando com um "X" no quadrado ao lado)

<input type="checkbox"/>	Anexei cópia do Registro no SICAF
<input type="checkbox"/>	Anexei cópia da identidade, CPF e certidão conjunta quanto a débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
<input type="checkbox"/>	Anexei os comprovantes de titulações, dos trabalhos publicados e das experiências anteriores em atividades de ensino constantes do <i>curriculum vitae</i> .

Concordo com a remuneração fixada pelo Ato TRT5 0444/2013, estando ciente e concordando com todos os termos ali regulamentados.

Salvador, Bahia

Em _____ de _____ de 20__.

Assinatura do profissional de ensino

DECLARAÇÃO:

Declaro que procedi à conferência da documentação acima especificada, para fins de credenciamento perante a Escola Judicial.

Salvador, Bahia

Em _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do servidor responsável



ANEXO III



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

VÍNCULO:

(indicar a situação aplicável, riscando com um "X" no quadrado ao lado)

<input type="checkbox"/>	Profissional autônomo
<input type="checkbox"/>	Empregado público (qualquer esfera do governo, menos federal)
<input type="checkbox"/>	Exercente de cargo em comissão sem vínculo (qualquer esfera de governo, menos federal)
<input type="checkbox"/>	Membro de poder (exceto União), ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Mandatário de cargo eletivo nas esferas estadual ou municipal (sem vínculo com a administração pública)
<input type="checkbox"/>	Membro do Ministério Público Estadual, ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Membro do Tribunal de Contas do Estado ou Município
<input type="checkbox"/>	Servidor Público (exceto federal), ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar):

REGIME DE PREVIDÊNCIA:

(indicar a situação aplicável, riscando com um "X" no quadrado ao lado)

<input type="checkbox"/>	Regime Geral de Previdência Social - RGPS
Declaro, sob as penas da lei e nos termos do artigo 78, § 1º, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, que já contribuí para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, neste mês, sobre o valor máximo do salário de contribuição, por meio da(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir discriminadas:	
ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE:	CNPJ
<input type="checkbox"/>	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
Declaro, sob as penas da lei, que estou vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e, nestes termos, sobre a retribuição pelas atividades prestadas à Escola Judicial do TRT5 não incide contribuição previdenciária.	

Salvador, Bahia

Em _____ de _____ de 20__.

Assinatura do profissional de ensino



ANEXO IV-A

	AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO
--	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO			
AGÊNCIA		CONTA	

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar, riscando com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA: <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0444/2013)</i>			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA: <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0444/2013)</i>			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados a esta instituição, autorizo o pagamento ao profissional de ensino acima identificado.

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Diretor da Escola Judicial



ANEXO IV-B

	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
---	---------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS

BANCO			
AGÊNCIA		CONTA	

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar, riscando com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0444/2013)				
	PERÍODO	TOTAL HORAS	DE	VALOR HORA	POR
2	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0444/2013)				
	PERÍODO	TOTAL HORAS	DE	VALOR HORA	POR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento do presente expediente ao Diretor-Geral solicitando o pagamento ao profissional de ensino acima identificado.

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Diretor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas